



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 762, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Chácara para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único: Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2010-2013, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo Único: O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2010, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2010, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 9º - A Lei Orçamentária de 2010 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 10 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2010, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12 - O Orçamento de 2010 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 14 - Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único: O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - No Orçamento de 2010 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2009, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2010 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20 - No exercício financeiro de 2010, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2010, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2010.

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2009 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de junho de 2009.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de junho de 2009.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de junho de 2009.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	.234.534	6.922.999	-	7.668.606	7.022.372	-	8.282.094	7.257.571	-
Receitas Primárias (I)	7.177.210	6.868.144	-	7.607.843	6.966.730	-	8.216.470	7.200.065	-
Despesa Total	7.234.534	6.922.999	-	7.668.606	7.022.372	-	8.282.094	7.257.571	-
Despesas Primárias (II)	7.141.454	6.833.927	-	7.565.951	6.928.368	-	8.168.984	7.158.453	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	35.757	34.217	-	41.892	38.362	-	47.486	41.612	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	210.900	201.818	-	162.229	148.558	-	74.841	65.583	-
Dívida Consolidada Líquida	68.900	65.933	-	6.029	5.521	-	20.641	18.088	-

Nota: PIB Estadual previsto para 2010, 2011 e 2012 não divulgado

Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2010	2011	2012
PIB (crescimento real % a. a.)	4,50	5,00	5,00
Meta de Inflação	4,50	4,50	4,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	10,21	10,07	9,99
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	2,25	2,25	2,27

Fontes: Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 do Governo Federal e Banco Central do Brasil.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas do triênio 2010-2012

Valores cor

Especificação	Receita Arrecadada			Metas Anuais		
	2006	2007	2008	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	4.845.028	5.685.646	7.296.781	8.160.868	8.650.520	9.342.562
Receitas Tributárias	108.160	114.983	151.475	166.622	176.620	190.749
IPTU	25.272	25.215	27.240	29.965	31.762	34.303
Imposto de Renda Retido na Fonte	41.564	35.410	40.350	44.385	47.048	50.812
ITBI	6.332	9.867	18.262	20.088	21.293	22.997
ISSQN	15.044	24.014	37.998	41.797	44.305	47.850
Taxas	19.948	20.478	27.625	30.388	32.211	34.788
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	32.334	13.527	52.112	57.323	60.762	65.623
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	32.334	13.527	52.112	57.323	60.762	65.623
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	1.276	1.481	12	-	-	-
Transferências Correntes	4.694.191	5.497.131	6.994.543	7.828.419	8.298.124	8.961.974
Cota-Parte do FPM	3.132.787	3.681.792	4.598.642	5.058.506	5.362.017	5.790.978
Cota-Parte do ITR	4.279	4.200	4.509	4.960	5.257	5.678
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	9.665	9.512	11.536	12.690	13.451	14.527
Cota-Parte do ICMS	654.766	735.163	1.080.067	1.188.073	1.259.358	1.360.106
Cota-Parte do IPVA	14.704	19.725	32.438	35.682	37.823	40.849
Cota-Parte do IPI	11.351	28.754	20.921	23.013	24.394	26.346
Transferências do FUNDEF/FUNDEB	575.813	675.792	854.978	1.074.897	1.139.391	1.230.542
Outras Transferências Correntes	290.824	342.192	391.452	430.597	456.433	492.948
Outras Receitas Correntes	9.068	58.523	98.640	108.504	115.015	124.216
RECEITAS DE CAPITAL	160.390	206.065	307.500	338.250	358.545	387.229
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	40.390	28.565	-	-	-	-
Transferências de Capital	120.000	177.500	307.500	338.250	358.545	387.229
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEF/FUNDEB	(571.285)	(737.277)	(1.016.111)	(1.264.585)	(1.340.460)	(1.447.697)
TOTAL	4.434.133	5.154.434	6.588.170	7.234.534	7.668.606	8.282.094

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual

2010/2012 - Receita Estimada



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Notas:

1. O presente demonstrativo destaca os valores arrecadados de 2006 a 2008, estabelece a meta de arrecadação para 2010 e indica as metas para 2011 e 2012, que poderão ser revistas nas próximas proposições de diretrizes orçamentárias.
2. As projeções das receitas para 2010 e para os anos subseqüentes foram estabelecidas tendo como referência os valores arrecadados no exercício de 2008. Foi projetado um crescimento para 2010 de 10% em relação ao ano de 2008, e para os exercícios seguintes de 6% e 8%, em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país e dos índices previstos de variação de preços.
3. Considerando que a base de cálculo dos recursos do FUNDEB foi alterada a partir de 2009, para a estimativa de sua arrecadação foi calculado, nos exercícios de 2010 a 2012, o valor a ser retido das transferências correntes a título de dedução para formação do FUNDEB, e aplicado o percentual apurado entre o valor arrecadado e o valor deduzido na faixa histórica (2006-2008).

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas do triênio 2010-2012

Valores correntes

Especificação	Despesa Realizada			Metas Anuais		
	2006	2007	2008	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	4.036.674	4.430.453	5.208.273	5.961.070	6.757.338	7.297.925
Pessoal e Encargos	2.086.285	2.227.069	2.520.001	2.896.439	3.508.829	3.789.535
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.950.389	2.203.384	2.688.273	3.064.631	3.248.509	3.508.389
DESPESAS DE CAPITAL	639.783	550.788	1.440.729	1.273.464	911.268	984.169
Investimentos	576.602	484.856	1.353.626	1.178.384	806.613	869.060
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	63.181	65.932	87.103	95.080	104.655	115.110
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	2.000	2.000	2.000
TOTAL	4.676.457	4.981.241	6.649.002	7.234.534	7.668.606	8.282.094

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual

2010/2012 - Despesa estimada

Notas:

1. Este demonstrativo destaca os valores gastos de 2006 a 2008, estabelece a meta de despesas para 2010 e indica as metas para 2011 e 2012, que poderão ser revistas nas próximas proposições de diretrizes orçamentárias.
2. As metas anuais foram calculadas com base nas despesas orçamentárias realizadas nos anos anteriores, nos índices previstos de variação de preços e na política de despesas municipais.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário do triênio 2010-2012

Especificação	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (1)	8.160.868	8.650.520	9.342.562
Receitas Tributárias	166.622	176.620	190.749
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais			
Rentabilidade de Aplicações Financeiras (2)	57.323	60.762	65.623
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	7.828.419	8.298.124	8.961.974
Outras Receitas Correntes	108.504	115.015	124.216
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.264.585)	(1.340.460)	(1.447.697)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	6.838.960	7.249.298	7.829.242
RECEITAS DE CAPITAL (5)	338.250	358.545	387.229
Operações de Crédito (6)	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	-	-
Transferências de Capital	338.250	358.545	387.229
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	338.250	358.545	387.229
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	7.177.210	7.607.843	8.216.470
DESPESAS CORRENTES (10)	5.961.070	6.757.338	7.297.925
Pessoal e Encargos	2.896.439	3.508.829	3.789.535
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.064.631	3.248.509	3.508.389
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	5.961.070	6.757.338	7.297.925
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.273.464	911.268	984.169
Investimentos	1.178.384	806.613	869.060
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	95.080	104.655	115.110
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.178.384	806.613	869.060
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	2.000	2.000	2.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	7.141.454	7.565.951	8.168.984
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	35.757	41.892	47.486

Notas:

1. Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas anuais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
2. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado nominal do triênio 2010-2012

Valores correntes				
Especificação	2010 (b)	2011(c)	2012 (d)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	210.900	162.229	74.841	
DEDUÇÕES (2)	142.000	156.200	54.200	
Ativo Disponível	180.000	198.000	100.000	
Haveres Financeiros	2.000	2.200	2.200	
(-) Restos a Pagar Processados	40.000	44.000	48.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	68.900	6.029	20.641	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	210.900	127.483	74.841	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	0	0	0	
	(a)*	(b - a)	(c - b)	(d - c)
RESULTADO NOMINAL	0	0	0	0

* refere-se ao valor previsto para o exercício de 2009

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	5.622.972	-	6.588.170	-	965.198	17,17
Receitas Primárias (I)	5.540.310	-	6.536.059	-	995.749	17,97
Despesa Total	5.622.972	-	6.649.002	-	1.026.030	18,25
Despesas Primárias (II)	5.546.544	-	6.561.899	-	1.015.355	18,31
Resultado Primário (III) = (I-II)	(6.234)	-	(25.841)	-	(19.607)	314,51
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	290.256	-	279.494	-	(10.762)	(3,71)
Dívida Consolidada Líquida	190.256	-	-	-	(190.256)	(100,00)

Nota: PIB Estadual para 2008 não divulgado



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	5.095.492	5.622.972	10,35	6.480.365	5,25	7.234.534	1,64	7.668.606	6,00	8.282.094	8,00
Receitas Primárias (1)	5.033.166	5.540.310	10,08	6.423.997	15,95	7.177.210	11,72	7.607.843	6,00	8.216.470	8,00
Despesa Total	5.095.492	5.622.972	10,35	6.480.365	15,25	7.234.534	11,64	7.668.606	6,00	8.282.094	8,00
Despesas Primárias (2)	5.033.091	5.546.544	0,20	6.388.897	5,19	7.141.454	1,78	7.565.951	5,94	8.168.984	7,97
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	75	(6.234)	8.412)	35.100	663,04)	35.757	1,87	41.892	7,16	47.486	13,35
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	396.369	290.256	(26,77)	226.871	(21,84)	210.900	(7,04)	162.229	(23,08)	74.841	(53,87)
Dívida Consolidada Líquida	196.369	190.256	(3,11)	126.871	(33,32)	68.900	(45,69)	6.029	(91,25)	20.641	242,36

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	5.658.251	5.885.002	4,01	6.480.365	10,12	6.922.999	6,83	7.022.372	1,44	7.257.571	3,35
Receitas Primárias (1)	5.589.042	5.798.488	3,75	6.423.997	10,79	6.868.144	6,91	6.966.730	1,44	7.200.065	3,35
Despesa Total	5.658.251	5.885.002	4,01	6.480.365	10,12	6.922.999	6,83	7.022.372	1,44	7.257.571	3,35
Despesas Primárias (2)	5.588.959	5.805.013	3,87	6.388.897	10,06	6.833.927	6,97	6.928.368	1,38	7.158.453	3,32
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	83	(6.525)	(7.934,12)	35.100	(637,97)	34.217	(2,52)	38.362	12,11	41.612	8,47
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	440.145	303.782	(30,98)	226.871	(25,32)	201.818	(11,04)	148.558	(26,39)	65.583	(55,85)
Dívida Consolidada Líquida	218.057	199.122	(8,68)	126.871	(36,28)	65.933	(48,03)	5.521	(91,63)	18.088	227,62

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	4,36	6,10	4,66	4,50	4,50	4,50

Nota: 2009 - 2012 inflação média projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS 2010

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	28.565	40.390
Alienação de Bens Móveis	-	28.565	40.390
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	40.390
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	40.390
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = (1a - d2) + 3h	2007 (h) = (1b - 2e) + 3i	2006 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	28.565	28.565	-



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
TOTAL						

Nota:

A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2010/2012 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	291.616
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	34.994
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	256.622
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	256.622
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	256.622

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”

Para o exercício de 2010, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 256.622,00.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	10.000
Condenações judiciais	2.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.000
TOTAL	12.000	TOTAL	12.000

FONTE: